



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 74/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0045187/2021-29

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

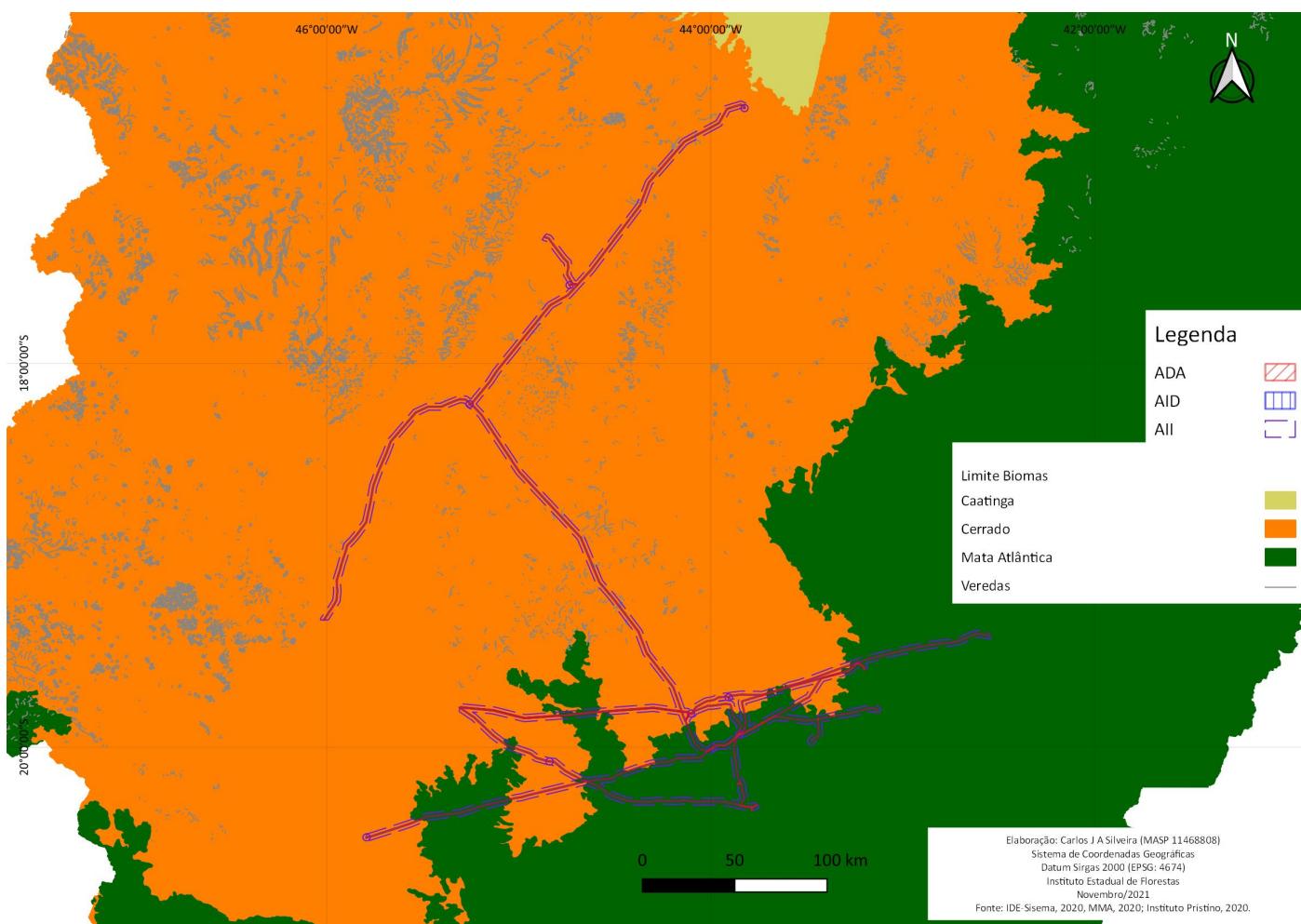
Empreendedor / Empreendimento	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A./ SISTEMA DE TRANSMISSÃO REGIONAL CENTRO
CNPJ/CPF	06.981.176/0001-58
Município	Vários (73) municípios, conforme lista que consta no RCA, págs. 47 a 50.
Nº PA COPAM	10332/2006/001/2007
Atividade - Código (DN 74/04)	E-02-03-8 Linhas de Transmissão de Energia Elétrica E-02-04-6 Subestação de Energia Elétrica
Classe	5
Licença Ambiental	LOC 083 - SUPRAM CM
Condicionante de Compensação Ambiental	03 - Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Gestão da Compensação Ambiental - IEF/GECAM cumprimento da compensação ambiental (Lei do Snuc 9985/2000), de acordo com o Decreto 45.175/2009. Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.
Estudo Ambiental	PCA; RCA; PU SUPRAM
Valor de referência do empreendimento	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VCL. O valor do VCL em 05/08/2019 que foi informado é de R\$ 360.245.622,67. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Leonardo Felipe Mesquita (MG-085260/O-2 - Contador). Valor do VCL em 05.08.2019 - R\$ 360.245.622,67
Valor de Referência atualizado (jan/2022)	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (ref. ago/2019)	R\$ 1.801.228,11

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias			
Razões para a marcação do item No RCA, pág. 178 foi indicado que as áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis. <i>Lobo-guará (Chrysocyon brachyurus); gato-do-mato (Felis catlus); inhambu (Crypturellus parvirostris); codorna (Nothura maculosa); cachorro-domato-vinagre (Speothos venaticus); lontra (Lontra longicaudes); jacuaçu (Penelope obscura).</i>	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			
Razões para a marcação do item O empreendedor segundo Parecer da SUPRAM (pág. 6), indica que há a ocorrência de pastagens pelos proprietários de terra que ocorrem nas faixas de servidão de algumas estruturas das linhas de transmissão.	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação			
Razões para a marcação dos itens As áreas de influência do empreendimento estão nos domínios dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. Conforme PU Supram (pág. 15), há impactos relativos a este item. “(...) A limpeza da faixa de servidão para a manutenção da segurança operacional do sistema, determina situação de fragmentação permanente de habitats. (...)” Portanto o índice Ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas serão considerado para a definição do GI.	Ecossistemas especialmente protegidos 0,050	0,050	X
Certo que as atividades do empreendimento exercerão forte pressão sobre as veredas, ecossistemas em que foi definido a suas proteções na Constituição Estadual e que o empreendimento está localizado no bioma Cerrado, justifica-se a marcação dos dois índices. O empreendimento causa interferência na vegetação natural característica do bioma Cerrado, pois a substituição ou redução ou ausência dessas áreas, trás alterações negativas na estrutura e na biodiversidade dos remanescentes de vegetação nativa.	Outros biomas 0,0450	0,0450	X

MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006

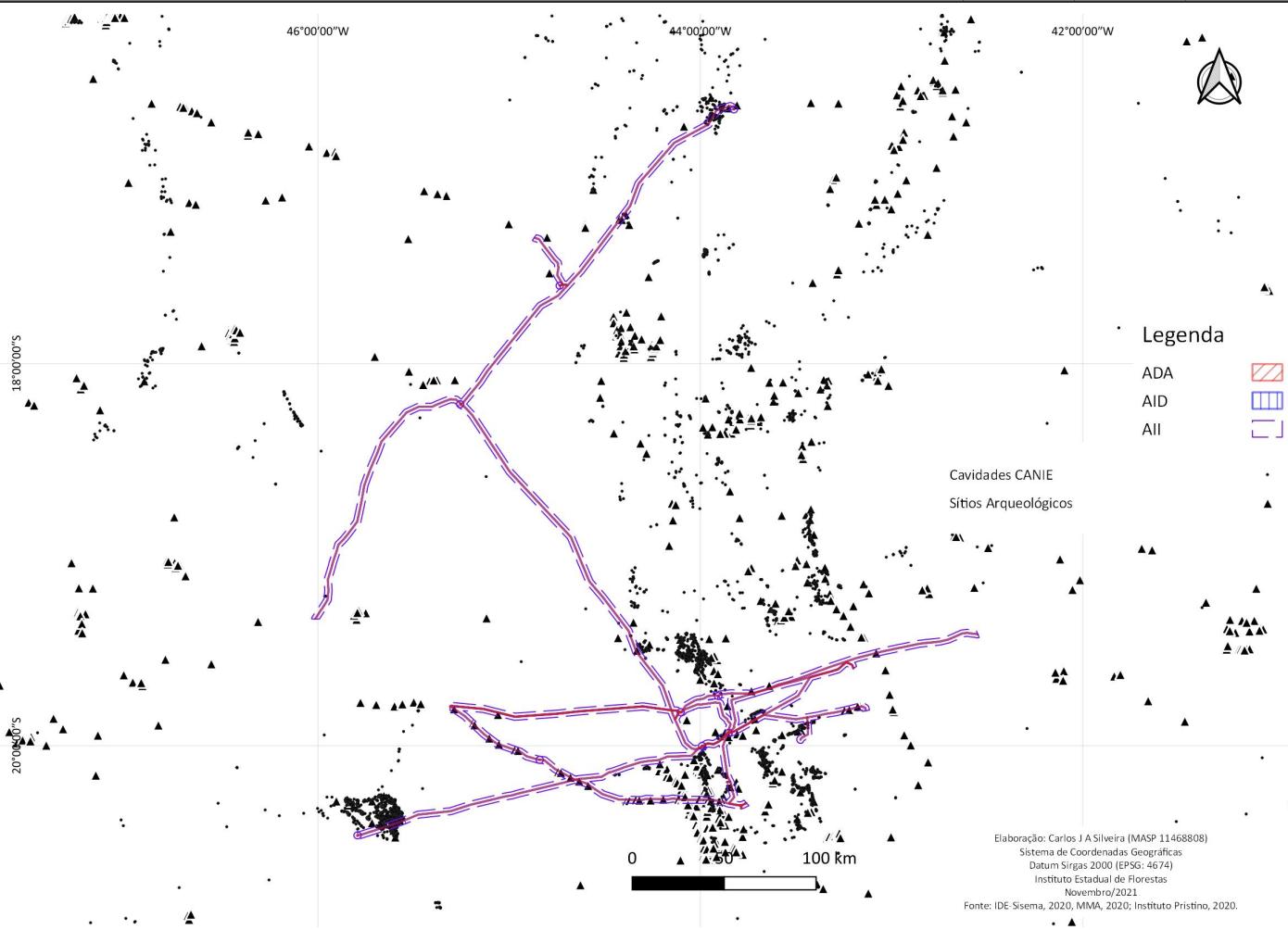


Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

0,0250

Razões para não marcação do item

Estudos ambientais e Parecer Único da SUPRAM não indicam impactos ambientais para este índice.

**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

0,1000

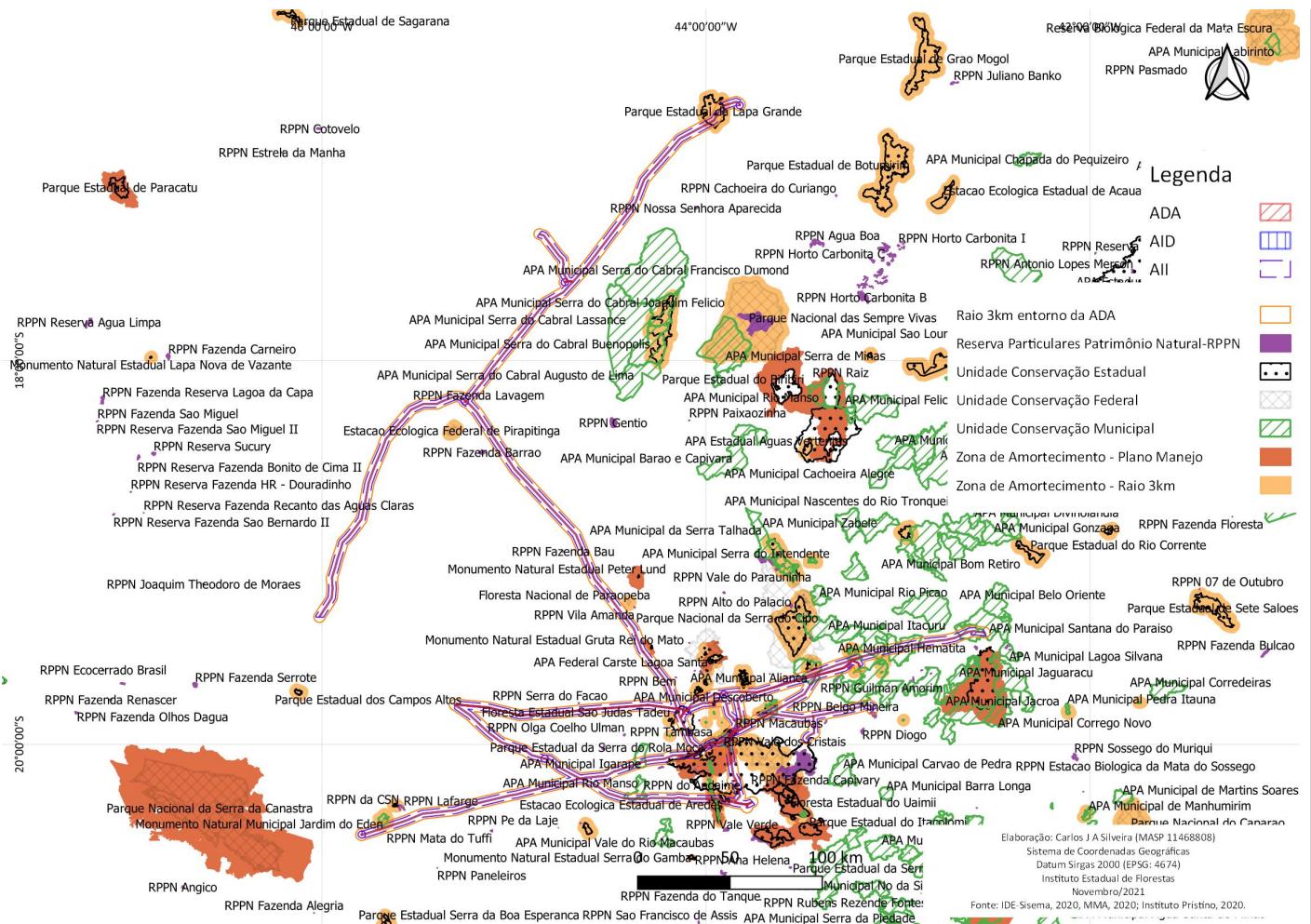
0,1000

X

Razões para a marcação do item

As áreas de influência do empreendimento encontram-se em unidades de conservação de proteção integral e zonas de amortecimento, conforme "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".

MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

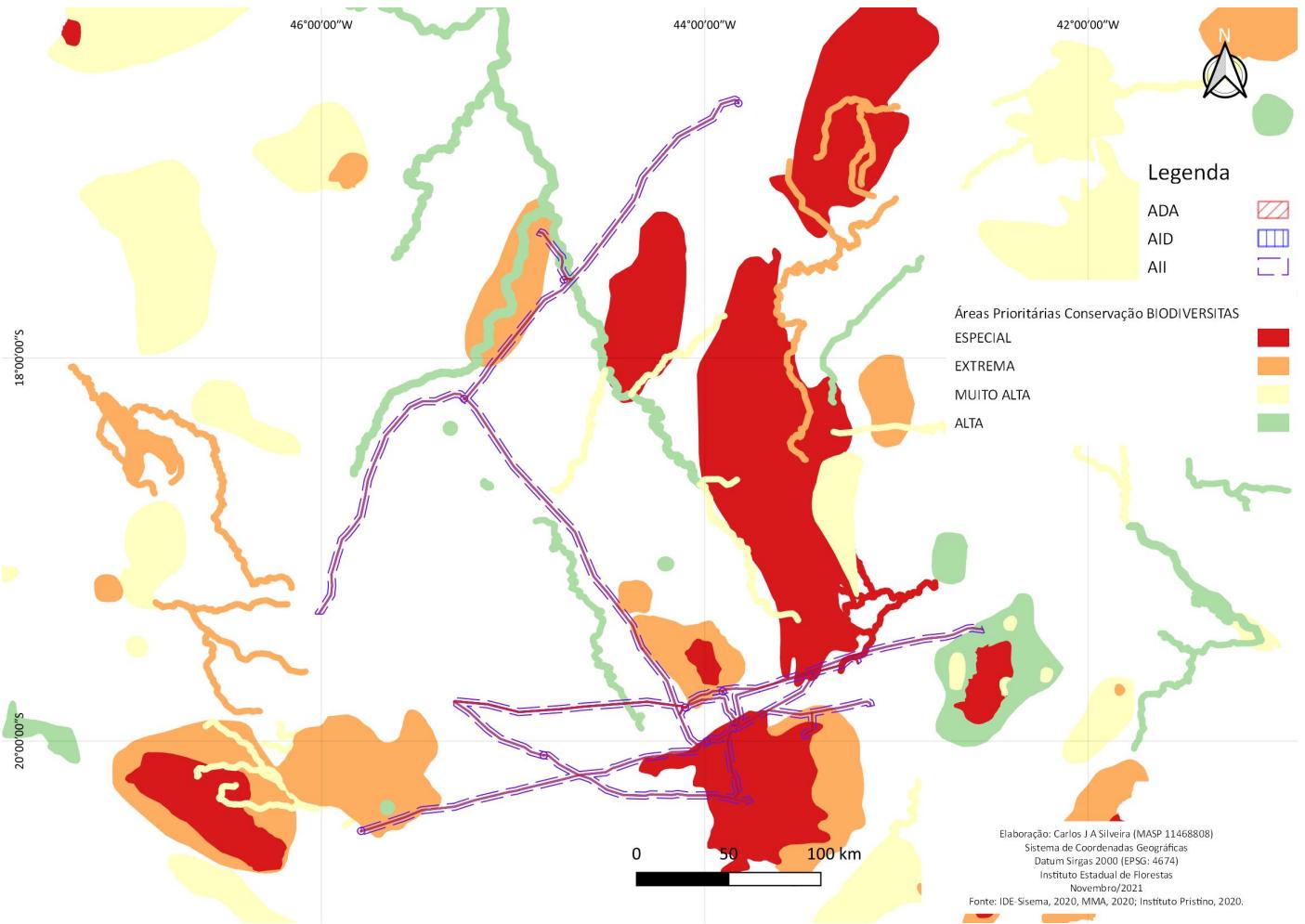


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

Razões para a marcação dos itens

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação como Importância Biológica Especial, Extrema e Alta (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350	0,0350	X



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (RCA, pág. 273 a 280) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0250 0,0250 X

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para não marcação do item

Não foi apontado tanto no parecer da SUPRAM quanto nos estudos ambientais, impactos deste empreendimento relativos a este item.

0,0250

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para não marcação do item

Não foi apontado tanto no parecer da SUPRAM quanto nos estudos ambientais, impactos deste empreendimento relativos a este item.

0,0450

Interferência em paisagens notáveis

Razões para a marcação do item

Devido a presença das estrutura das linhas de transmissão deteriorar a paisagem, este item será considerado para a aferição do GI.

0,0300 0,0300 X

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de veículos, na fase de operação, para a manutenção das estruturas das linhas de transmissão.

0,0250 0,0250 X

Aumento da erodibilidade do solo

0,0300 0,0300 X

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (RCA, pág. 273 a 280) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

Emissão de sons e ruídos residuaisRazões para a marcação do item

Os estudos ambientais (RCA, pág. 273 a 280) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

Somatório Relevância

0,0100	0,0100	X
--------	--------	---

Indicadores Ambientais**Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)**Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos

0,0500		
--------	--	--

Duração Curta - > 5 a 10 anos

0,0650		
--------	--	--

Duração Média - >10 a 20 anos

0,0850		
--------	--	--

Duração Longa - >20 anos

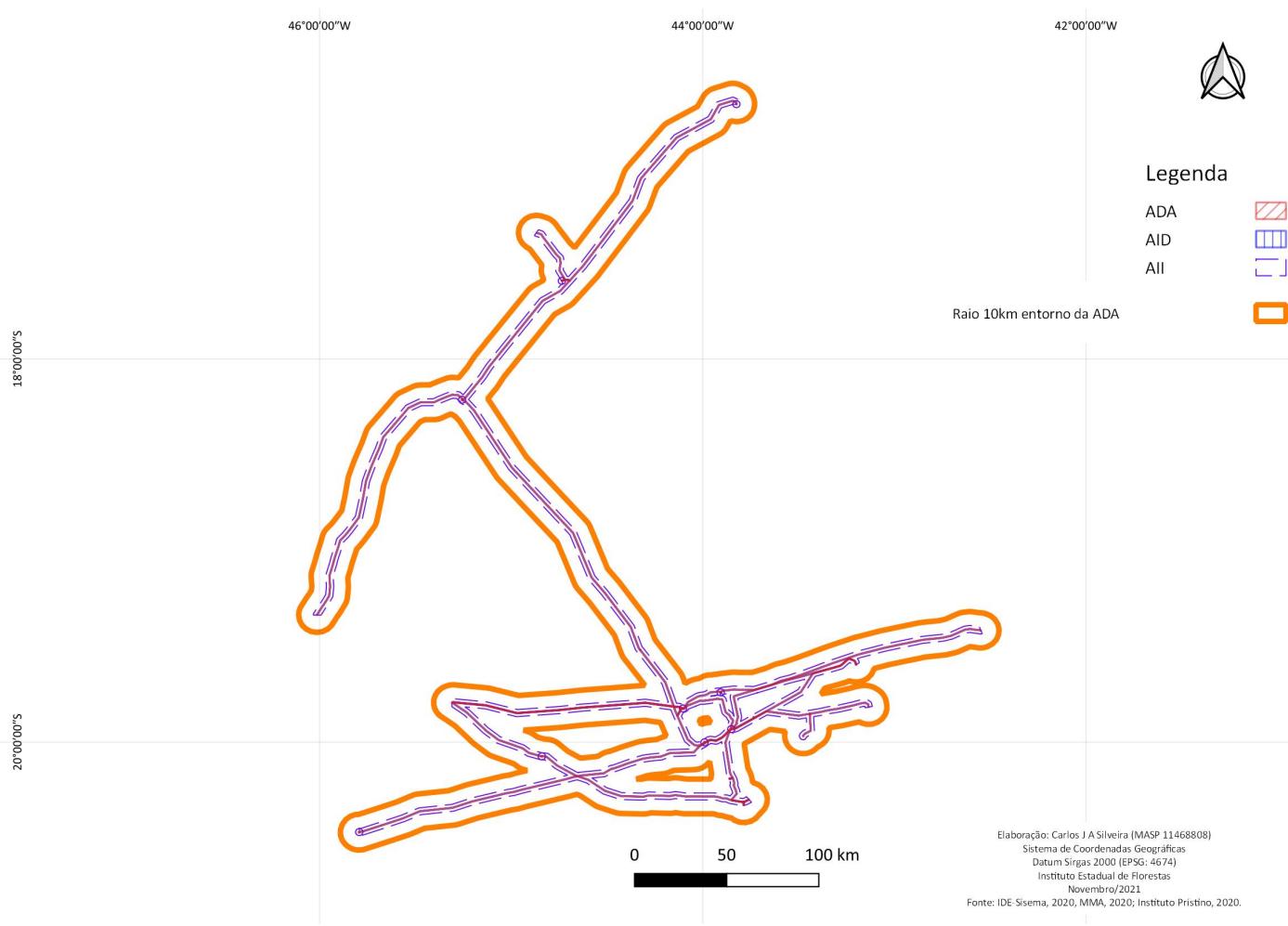
0,1000	0,1000	X
--------	--------	---

Total Índice de Temporalidade

0,3000		0,1000
---------------	--	---------------

Índice de AbrangênciaRazões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da All, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da All, localiza-se dentro de um raio de 10 km de diâmetro, tendo como referência os limites da ADA.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,6600
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. ago/2019)	R\$ 360.245.622,67
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. jan/2022)	Não se aplica
Taxa TJMG ¹ :	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à ago/2019)	R\$ 1.801.228,11
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência na forma de VCL é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Leonardo Felipe Mesquita (MG-085260/O-2 - Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VCL foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. Da reserva legal

As atividades do empreendimento não são de natureza agrossilvopastoril, por esta razão, entende-se que o empreendimento não faz jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese, as UC's consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental.

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta a zona de amortecimento de Unidade de Conservação e também as de categorias de proteção integral. Segue anexo neste parecer a lista das 69 (sessenta e nove) unidades de conservação afetadas.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

01 - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

02 - No caso de RPPN's, somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental se estiverem devidamente cadastradas no IEF ou no Órgão Federal, e desde que, não tenham sido criadas em cumprimento de condicionante estabelecida no âmbito do licenciamento ambiental ou em cumprimento a alguma exigência legal, conforme declaração emitida pelo

empreendedor, e, ainda, desde que o proprietário declare expressamente o interesse em receber recursos da compensação ambiental;

03 - Nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias de RPPN e APA, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitados os critérios de análise técnicos;

04 - Caso exista mais de uma Unidade de Conservação afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das "Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação", conforme descrito no item 3.1;

05 - As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;
 (...)

07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Constata-se na lista anexa ao parecer resultado da consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e ao mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", indicando as unidades afetadas, considerando que o empreendimento encontra-se, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada dentro de um raio de 3 quilômetros.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. ago/2019):

%	Distribuição conforme POA Ano 2021	%
100%	100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)	R\$ 1.801.228,11
80%	60% - Regularização Fundiária	R\$ 864.589,49
R\$ 1.440.982,49	30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 432.294,75
	5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 72.049,12
	5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 72.049,12
	UCs Afetadas	
20%	Municipal	R\$ 123.048,02
R\$ 360.245,62	Estadual	R\$ 226.079,02
	Federal	R\$ 11.118,58

"MATRIZ AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA E VALOR DA COMPENSAÇÃO DESTINADOS PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO"

Nome da UC	Índice Biológico	Índice Biofísico	Índice de Distribuição	valor	%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL PARQUE FERNAO DIAS	5	4	3	R\$ 7.263,52	0,4033%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL SUL-RMBH	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL VARGEM DAS FLORES	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL AGUAS DA SERRA DA PIEDADE	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
AREA DE PROTECAO AMBIENTAL MUNICIPAL CORREGO DA MATA	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DESCOBERTO	5	5	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PIRACICABA	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SANTANA DO PARAISO	5	4	3	R\$ 7.263,52	0,4033%
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SANTO	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%

ANTÔNIO					
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SERRA DOS COCAIS	5	6	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
ESTACAO ECOLOGICA ESTADUAL DE AREDES	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
ESTACAO ECOLOGICA ESTADUAL DO CERCADINHO	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
FLORESTA ESTADUAL SAO JUDAS TADEU	5	4	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
FLORESTA NACIONAL DE PARAOPEBA	5	4	4	R\$ 10.894,40	0,6048%
MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA MOEDA	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
MONUMENTO NATURAL ESTADUAL GRUTA REI DO MATO	5	4	5	R\$ 13.800,16	0,7662%
MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL MORRO DO ELEFANTE	5	4	5	R\$ 13.800,16	0,7662%
MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL MORRO DO PIRES	5	4	5	R\$ 13.800,16	0,7662%
MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL SERRA DO SOUZA	5	4	5	R\$ 13.800,16	0,7662%
PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA MOCA	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
PARQUE ESTADUAL MATA DO LIMOEIRO	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
PARQUE ESTADUAL SERRA VERDE	5	4	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
PARQUE MUNICIPAL REGO DOS CARRAPATOS	5	4	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
REFUGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL MACAUBAS	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
REFUGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL SERRA DAS AROEIRAS	5	6	6	R\$ 17.431,04	0,9677%
RPPN ALBERT SCHARLE	5	4	3	R\$ 7.263,52	0,4033%
Total				R\$ 360.245,62	20,0000%

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 10332/2006/001/2007, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 318, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 072/2010, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável listadas no anexo único deste parecer. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*".

Nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: "*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*". As unidades de conservação cadastradas estão listadas no anexo único do parecer.

Cabe ressaltar que em relação as RPPNs RPPN ANGLOGOLD ASHANTI-CUIABA e ITAJURU OU SOBRADO embora cadastradas no CNUC, as mesmas não poderão receber os recursos da compensação ambiental em observância ao POA 2022, tem em vista que foram criadas como condicionantes de Licenciamento ambiental:

02 - No caso de RPPN's, somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental se estiverem devidamente cadastradas no IEF ou no Órgão Federal, e desde que, não tenham sido criadas em cumprimento de condicionante estabelecida no âmbito do licenciamento ambiental ou em cumprimento a alguma exigência legal, conforme declaração emitida pelo empreendedor, e, ainda, desde que o proprietário declare expressamente o interesse em receber recursos da compensação ambiental;

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls.104. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:
I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

Carlos Jose Andrade Silveira

Analista Ambiental

MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

6. ANEXO ÚNICO

Lista de unidades de conservação afetadas e aquelas que possuem cadastro no CNUC. A consulta no CNUC foi realizada em 01/12/2021.

Encontra-se cadastrada no CNUC?	Nome da UC	Total
Não estão cadastradas		40
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL ALIANCA	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL GATOS	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL HEMATITA	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL IGARAPE	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL IPANEMA	1

	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL RIO MANSO	1
	MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA PIEDADE	1
	MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DO PICO DO ITABIRITO	1
	MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL JARDIM DO EDEN	1
	MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL MAE D'AGUA	1
	PARQUE ESTADUAL DA BALEIA	1
	PARQUE MUNICIPAL AGGEO PIO SOBRINHO	1
	PARQUE MUNICIPAL AGUA SANTA	1
	PARQUE MUNICIPAL DO TROPEIRO	1
	PARQUE MUNICIPAL FAZENDA LAGOA DO NADO	1
	PARQUE MUNICIPAL FLORESTAL MUNICIPAL CHACARA DO LESSA	1
	PARQUE MUNICIPAL MANGABEIRAS	1
	PARQUE MUNICIPAL MATA DAS BORBOLETAS	1
	PARQUE MUNICIPAL NATURAL MATA DO INTELECTO	1
	PARQUE MUNICIPAL RESERVA ECOLOGICA DO BAIRRO UNIAO (PARQUE MATINHA)	1
	PARQUE MUNICIPAL ROBERTO BURLE MARX	1
	RESERVA BIOLOGICA MUNICIPAL CAMPOS RUPESTRES DE MOEDA NORTE	1
	RESERVA BIOLOGICA MUNICIPAL CAMPOS RUPESTRES DE MOEDA SUL	1
	RESERVA BIOLOGICA MUNICIPAL MATA DO BISPO	1
	RPPN BELGO MINEIRA	1
	RPPN DO ANDAIME	1
	RPPN FAZENDA DOS CORDEIROS	1
	RPPN FAZENDA LAVAGEM	1
	RPPN GROTA DA SERRA 01	1
	RPPN GROTA DA SERRA 03	1
	RPPN MACAUBAS	1
	RPPN MATA DA COPAIBA	1
	RPPN MATA DO JAMBREIRO	1
	RPPN MATA SAMUEL DE PAULA	1
	RPPN MATA SAO JOSE	1
	RPPN MINAS TENIS CLUBE	1
	RPPN PORTAL SUL	1
	RPPN SITIO DO ZACA	1
	RPPN SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA NIPO BRASILEIRA	1
	RPPN VALE DOS CRISTais	1
Sim, estão cadastradas		29

	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL PARQUE FERNAO DIAS	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL SUL-RMBH	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL VARGEM DAS FLORES	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL AGUAS DA SERRA DA PIEDADE	1
	AREA DE PROTECAO AMBIENTAL MUNICIPAL CORREGO DA MATA	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DESCOBERTO	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL PIRACICABA	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SANTANA DO PARAISO	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	1
	ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL SERRA DOS COCAIS	1
	ESTACAO ECOLOGICA ESTADUAL DE AREDES	1
	ESTACAO ECOLOGICA ESTADUAL DO CERCADINHO	1
	FLORESTA ESTADUAL SAO JUDAS TADEU	1
	FLORESTA NACIONAL DE PARAOPEBA	1
	MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA MOEDA	1
	MONUMENTO NATURAL ESTADUAL GRUTA REI DO MATO	1
	MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL MORRO DO ELEFANTE	1
	MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL MORRO DO PIRES	1
	MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL SERRA DO SOUZA	1
	PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE	1
	PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO ROLA MOCA	1
	PARQUE ESTADUAL MATA DO LIMOEIRO	1
	PARQUE ESTADUAL SERRA VERDE	1
	PARQUE MUNICIPAL REGO DOS CARRAPATOS	1
	REFUGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL MACAUBAS	1
	REFUGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL SERRA DAS AROEIRAS	1
	RPPN ALBERT SCHARLE	1
	RPPN ANGLOGOLD ASHANTI-CUIABA*	1
	RPPN ITAJURU OU SOBRADO*	1
Total geral		69

* Criadas em decorrência de condicionante de processo de licenciamento ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 15/03/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 21/03/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39701961** e o código CRC **A1F24CE1**.